

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em 21/03/13  
Associação de Plenário

**GABINETE DO DEPUTADO JOE VAILE - PSB**

**INDICAÇÃO Nº IND 10098 /2013**  
**(Do Sr. Deputado Joe Vaile)**

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que reestruture a carreira de Odontologistas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que reestruture a carreira de Odontologistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 10098/13  
Folha Nº 01 BIA

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que reestruture a carreira de Odontologistas.

As carreiras médica e odontológica sempre receberam a mesma remuneração, seja no poder executivo, legislativo ou judiciário, em função de estes profissionais de saúde terem competências, atribuições e responsabilidades iguais.

É preciso considerar ainda, que grande parte dos procedimentos realizados por Cirurgiões-Dentistas são de intervenção cirúrgica, a maioria com uso de anestesia. Deste modo, mais que consultar, diagnosticar e prescrever os Cirurgiões-Dentistas executam procedimentos cruentos e clínicos em Centros de Saúde, Hospitais, Serviços de Pronto Socorro ou em Centros Cirúrgicos.

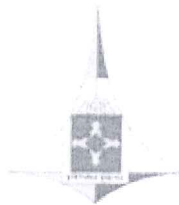
A medicina e a odontologia caminham de modo convergente na resolução das diversas questões que envolvem a saúde humana, pois a boca é parte indissociável do corpo.

O Projeto de Lei nº 3734 de 2008, que tramita no Congresso Nacional, sobre o Piso Salarial, por exemplo, refere-se às categorias de Médicos e Cirurgiões-Dentistas (cópia em anexo). Também no DF a Secretaria de Saúde, remunerava, até 2002, de forma igual Cirurgiões-Dentistas e Médicos. Ambas as categorias tinham carga horária de 24 horas e mesmos salários.

Já as demais categorias de nível superior, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, etc, tinham o mesmo salário, mas, carga horária de 30 horas. Ou seja, ganhavam 25% a menos que os Cirurgiões-Dentistas e Médicos. Hoje os Cirurgiões-

ASSOCIAÇÃO DE PLENÁRIO E DISTRIB. 21/Mar/2013 13:49

10098



Câmara Legislativa do Distrito Federal

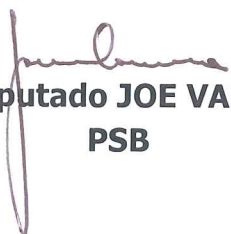
**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PSB**

Dentistas ganham em média 40% a menos que o salário dos Médicos. É necessário fazer uma equalização entre as carreiras, ou seja, tomar coerente a estratificação das carreiras por nível de complexidade de suas atribuições.

A categoria de Cirurgiões-Dentistas foi a mais penalizada nos últimos 12 anos, justamente por divergências das políticas públicas dos governos anteriores. Nesse momento em que se trabalha no âmbito das Secretarias de Saúde e da Secretaria de Administração Pública, a confecção de um novo plano de carreira e salários, reivindicamos a inserção da carreira de Cirurgião-Dentista recompondo o salário, conforme a tabela salarial comparativa em anexo.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

Selo Protocolo Legislativo  
**JND** Nº 10098 / 13  
Folha Nº 02 **BIA**



**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

**CARREIRA CIRURGIÃO-DENTISTA**

LEI N.º 4.724/2011 - ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA: JANEIRO/2012

**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**

| CARGO              | CLASSE   | PADRÃO   | VENC. BÁSICO | GAO 20% | PARC. IND. FIXA | REMUN    |
|--------------------|----------|----------|--------------|---------|-----------------|----------|
| CIRURGIÃO-DENTISTA | ESPECIAL | V        | 3.842,60     | 768,52  | 59,87           | 4.670,98 |
|                    |          | IV       | 3.767,29     | 753,46  | 59,87           | 4.580,61 |
|                    |          | III      | 3.693,39     | 738,68  | 59,87           | 4.491,94 |
|                    |          | II       | 3.620,99     | 724,20  | 59,87           | 4.405,05 |
|                    |          | I        | 3.549,98     | 710,00  | 59,87           | 4.319,85 |
|                    | PRIMEIRA | VI       | 3.349,04     | 669,81  | 59,87           | 4.078,72 |
|                    |          | V        | 3.283,38     | 656,68  | 59,87           | 3.999,93 |
|                    |          | IV       | 3.218,98     | 643,80  | 59,87           | 3.922,64 |
|                    |          | III      | 3.155,87     | 631,17  | 59,87           | 3.846,91 |
|                    |          | II       | 3.094,01     | 618,80  | 59,87           | 3.772,69 |
|                    | SEGUNDA  | I        | 3.033,34     | 606,67  | 59,87           | 3.699,88 |
|                    |          | VII      | 2.861,62     | 572,32  | 59,87           | 3.493,82 |
|                    |          | VI       | 2.805,52     | 561,10  | 59,87           | 3.426,50 |
|                    |          | V        | 2.750,52     | 550,10  | 59,87           | 3.360,49 |
|                    |          | IV       | 2.696,58     | 539,32  | 59,87           | 3.295,77 |
|                    |          | III      | 2.643,70     | 528,74  | 59,87           | 3.232,31 |
|                    |          | II       | 2.591,88     | 518,38  | 59,87           | 3.170,12 |
|                    | TERCEIRA | I        | 2.541,03     | 508,21  | 59,87           | 3.109,11 |
|                    |          | VII      | 2.397,21     | 479,44  | 59,87           | 2.936,53 |
|                    |          | VI       | 2.350,21     | 470,04  | 59,87           | 2.880,12 |
|                    |          | V        | 2.306,97     | 461,39  | 59,87           | 2.828,24 |
|                    |          | IV       | 2.258,95     | 451,79  | 59,87           | 2.770,61 |
|                    |          | III      | 2.214,65     | 442,93  | 59,87           | 2.717,45 |
|                    |          | II       | 2.171,23     | 434,25  | 59,87           | 2.665,34 |
|                    | I        | 2.128,66 | 425,73       | 59,87   | 2.614,26        |          |

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

| VENC. BÁSICO | GAO 20%  | PARC. IND. FIXA | REMUN    |
|--------------|----------|-----------------|----------|
| 7.685,19     | 1.537,04 | 59,87           | 9.282,10 |
| 7.534,57     | 1.506,91 | 59,87           | 9.101,35 |
| 7.386,78     | 1.477,36 | 59,87           | 8.924,01 |
| 7.241,97     | 1.448,39 | 59,87           | 8.750,24 |
| 7.099,97     | 1.419,99 | 59,87           | 8.579,83 |
| 6.698,09     | 1.339,62 | 59,87           | 8.097,57 |
| 6.566,76     | 1.313,35 | 59,87           | 7.939,98 |
| 6.437,96     | 1.287,59 | 59,87           | 7.785,42 |
| 6.311,73     | 1.262,35 | 59,87           | 7.633,95 |
| 6.188,03     | 1.237,61 | 59,87           | 7.485,50 |
| 6.066,68     | 1.213,34 | 59,87           | 7.339,88 |
| 5.723,25     | 1.144,65 | 59,87           | 6.927,77 |
| 5.611,05     | 1.122,21 | 59,87           | 6.793,13 |
| 5.501,03     | 1.100,21 | 59,87           | 6.661,11 |
| 5.393,17     | 1.078,63 | 59,87           | 6.531,67 |
| 5.287,40     | 1.057,48 | 59,87           | 6.404,75 |
| 5.183,75     | 1.036,75 | 59,87           | 6.280,37 |
| 5.082,07     | 1.016,41 | 59,87           | 6.158,35 |
| 4.794,43     | 958,89   | 59,87           | 5.813,18 |
| 4.700,42     | 940,08   | 59,87           | 5.700,37 |
| 4.613,94     | 922,79   | 59,87           | 5.596,60 |
| 4.517,89     | 903,58   | 59,87           | 5.481,34 |
| 4.429,29     | 885,86   | 59,87           | 5.375,02 |
| 4.342,45     | 868,49   | 59,87           | 5.270,81 |
| 4.257,31     | 851,46   | 59,87           | 5.168,64 |

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei nº 2.595/2000 reestruturada alterada pelas Leis nº 3.321/2004, 3.643/2005, 4.465/2010 e 4.724/2011. Os valores do vencimento básico da Carreira Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo III da Lei n.º 4.724/2011.

GAO - Gratificação de Atividade Odontológica, instituída pela Lei nº 3.321/2004, cujo o ser percentual incide sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, passa a ser calculada nos seguintes percentuais: 45%, retroativo a 1º de setembro de 2011 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2012, ( art. 5º da Lei n.º 4.724/2011).

A parcela individual fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, equivale a R\$ 59,87.

GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, criada pela Lei nº 318/92, equivale a 10 ou 20% do vencimento em que o servidor estiver posicionado.

A Gratificação de Movimentação, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas, diversa daquela em que residam e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, instituída através da Lei nº 2.339, de 12/04/1999, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial das respectivas Carreiras, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

GT - Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.323/2004, alterada pela Lei nº 3.643/2005, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento básico.

GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência, instituída pelo art. 37 da Lei n.º 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 10098, 13  
Folha Nº 03 BIA



**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL  
CARREIRA MÉDICA**

LEI N.º 4.410 /2009 - ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO  
VIGÊNCIA: SETEMBRO/2011

**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**

| CARGO  | CLASSE   | PADRÃO | VENC     | PARC. IND. FIXA | REMUN    |
|--------|----------|--------|----------|-----------------|----------|
| MÉDICO | ESPECIAL | V      | 6.306,54 | 59,87           | 6.366,41 |
|        |          | IV     | 6.244,09 | 59,87           | 6.303,96 |
|        |          | III    | 6.182,27 | 59,87           | 6.242,14 |
|        |          | II     | 6.121,07 | 59,87           | 6.180,94 |
|        |          | I      | 6.060,47 | 59,87           | 6.120,34 |
|        | PRIMEIRA | VI     | 5.459,88 | 59,87           | 5.519,75 |
|        |          | V      | 5.405,85 | 59,87           | 5.465,72 |
|        |          | IV     | 5.352,27 | 59,87           | 5.412,14 |
|        |          | III    | 5.299,28 | 59,87           | 5.359,15 |
|        |          | II     | 5.246,85 | 59,87           | 5.306,72 |
|        |          | I      | 5.194,85 | 59,87           | 5.254,72 |
|        | SEGUNDA  | VII    | 4.821,22 | 59,87           | 4.881,09 |
|        |          | VI     | 4.773,48 | 59,87           | 4.833,35 |
|        |          | V      | 4.726,22 | 59,87           | 4.786,09 |
|        |          | IV     | 4.679,44 | 59,87           | 4.739,31 |
|        |          | III    | 4.633,06 | 59,87           | 4.692,93 |
|        |          | II     | 4.587,24 | 59,87           | 4.647,11 |
|        |          | I      | 4.541,82 | 59,87           | 4.601,69 |
|        | TERCEIRA | VII    | 4.128,58 | 59,87           | 4.188,45 |
|        |          | VI     | 4.087,71 | 59,87           | 4.147,58 |
|        |          | V      | 4.047,21 | 59,87           | 4.107,08 |
|        |          | IV     | 4.007,16 | 59,87           | 4.067,03 |
|        |          | III    | 3.967,47 | 59,87           | 4.027,34 |
|        |          | II     | 3.928,19 | 59,87           | 3.988,06 |
|        |          | I      | 3.889,35 | 59,87           | 3.949,22 |

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

| VENC      | PARC. IND. FIXA | REMUN     |
|-----------|-----------------|-----------|
| 12.613,08 | 59,87           | 12.672,95 |
| 12.488,18 | 59,87           | 12.548,05 |
| 12.364,53 | 59,87           | 12.424,40 |
| 12.242,15 | 59,87           | 12.302,02 |
| 12.120,94 | 59,87           | 12.180,81 |
| 10.919,76 | 59,87           | 10.979,63 |
| 10.811,71 | 59,87           | 10.871,58 |
| 10.704,54 | 59,87           | 10.764,41 |
| 10.598,56 | 59,87           | 10.658,43 |
| 10.493,69 | 59,87           | 10.553,56 |
| 10.389,71 | 59,87           | 10.449,58 |
| 9.642,45  | 59,87           | 9.702,32  |
| 9.546,96  | 59,87           | 9.606,83  |
| 9.452,44  | 59,87           | 9.512,31  |
| 9.358,87  | 59,87           | 9.418,74  |
| 9.266,12  | 59,87           | 9.325,99  |
| 9.174,48  | 59,87           | 9.234,35  |
| 9.083,65  | 59,87           | 9.143,52  |
| 8.257,16  | 59,87           | 8.317,03  |
| 8.175,42  | 59,87           | 8.235,29  |
| 8.094,42  | 59,87           | 8.154,29  |
| 8.014,31  | 59,87           | 8.074,18  |
| 7.934,94  | 59,87           | 7.994,81  |
| 7.856,37  | 59,87           | 7.916,24  |
| 7.778,70  | 59,87           | 7.838,57  |

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei nº 2.585/2000 e reestruturada pela Lei nº 3.323/2004.

A parcela individual fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, equivale a R\$ 59,87.

A GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício nos Centros de Saúde, Postos de Saúde Urbanos e Postos de Assistência Médica e 20% para os servidores em exercício nos Postos de Saúde Rurais, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

A Gratificação de Movimentação, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas, diversa daquela em que residam e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidade de saúde situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

A GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com jornada de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

GT - Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.323/2004, com vigência a partir de 01/01/2005, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento básico.

A GAME - Gratificação de Atividade Médica Especial, criada pela Lei nº 3.323/2004, será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho e ainda tem seu quantitativo limitado a 30% do quantitativo de cargos da Carreira, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho e 15% para 20 horas, com vigência a partir da publicação da Lei 3.881, de 30 de junho de 2006.

O valor do vencimento básico fica reajustados na forma do Anexo Único da Lei n.º 4.410/2009, observadas as respectivas datas de vigência.

A GAM - Gratificação de Atividade Médica, instituída pela Lei nº 3.323/2004, alterada pela Lei nº 4.016/2007, passa a ser calculada nos percentuais de 180%, a partir de 01/09/2009, 100% a partir de 01/09/2010 e fica extinta em 01/09/2011, (art. 2º da Lei n.º 4.410/2009).

GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência, instituída pelo art. 37 da Lei n.º 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEO** (art. 64, V, § 1º, II).

Em, 26/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
**JND** Nº **10098/13**  
Folha Nº **05** **BIA**